



DEPARTAMENTO DE  
**MEIO AMBIENTE**  
DE TRAVESSEIRO

## **CERTIDÃO DE ISENÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL Nº 004/2023**

O Município de Travesseiro, através do Departamento do Meio Ambiente, baseado na constituição Federal do Brasil, na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, na Lei Federal nº 6.938/81, Lei Federal nº 6.766/79, na Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA de nº 237/97 e 102/05; Resoluções CONSEMA nº 05/98, 04/00 e 372/18, no Código Estadual do Meio Ambiente – Lei nº 11.520/2000, Lei Estadual nº 558/2007, Lei Estadual nº 10.116/94 e na Lei Municipal nº 722/2006, no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução CONSEMA 041/2003, e com base nos autos do **Processo Administrativo nº 568/2023**, expede a presente **CERTIDÃO DE ISENÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL** a:

### **I – IDENTIFICAÇÃO:**

**EMPREENDEDOR:** MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO/RS

**CNPJ:** 94.706.124/0001-30

**ENDEREÇO:** Rua 20 de Março, nº 337, Centro

**MUNICÍPIO:** Travesseiro/RS

**CEP:** 95.948-000

**A promover a atividade de:** Fracionamento de Matrícula para Fins Cartoriais Sem Intervenção

**CODRAM:** 3414,80

**Localização** Rua Daniel Ahne, Centro, Travesseiro/RS

**Coordenadas Geográficas:** 29°19'10" S 52°3'47" O

**Matrícula:** nº 10.256 - Livro nº 2 do Registro de Imóveis de Arroio do Meio/RS

**Situação:** Área consolidada

**Parecer Técnico:** 015/2023

### **II – CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:**

#### **1. Quanto a atividade:**

1.1. Conforme memorial descritivo e planta de responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Klaus Werner Schnack, CREA/RS 111668, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART 003470075, para desmembramento e doação de rua, ficando assim configurada:

#### **Doação de Rua e Desmembramento:**

**Área 01 (Remanescente)** - com superfície total de 2.139,14 m², com benfeitorias;

**Área 02 (Ocupada pela rua sem denominação)** - com superfície total de 637,68 m², sem benfeitorias;

1.2. A adequação das atividades implementadas e/ou a futura instalação ou ampliação de qualquer atividade potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos naturais nas áreas objeto deste parcelamento, bem como, novo parcelamento destas, somente poderá ser realizada após obtenção de licença ambiental, emitida pelo órgão competente;

1.3. O presente documento foi elaborado para fins cartoriais junto ao registro de imóveis, não se tratando de implementação ou ampliação de empreendimento.

#### **2. Quanto à edificação:**

2.1. Quando da necessidade de edificação no local, deverá ser solicitada a prévia aprovação do projeto de edificação, como também do sistema de tratamento de efluentes domésticos junto ao Departamento de Planejamento, que deverá considerar o coeficiente mínimo de permeabilidade e estar de acordo com as Normas Técnicas NBR 7.229/1982 e 13.969/1997 da ABNT;

2.2. As áreas propostas se encontram consolidadas, sendo a Secretaria de Planejamento responsável pela aprovação

dos projetos de edificação, como também do sistema de tratamento de efluentes domésticos.

**3. Quanto ao manejo de vegetação:**

**3.1.** Este documento **NÃO** autoriza supressão de quaisquer exemplares arbóreos e/ou arbustivos.

**4. Outras condicionantes:**

**4.1.** Havendo Áreas de Preservação Permanente – APP na área, é importante salientar que a regra geral é a intocabilidade destas, o que ocasiona restrições ao direito de uso e gozo do proprietário do imóvel que esteja inserido em APP. Assim, não é permitida qualquer intervenção na área, salvo os casos de utilidade pública e/ou interesse social, e/ou baixo impacto, previstos no Art. 3º, VIII, IX, X, combinado com o Art. 8º da Lei Federal nº 12.651, de 25/05/2012, devidamente regradada em Licenciamento;

**4.2.** Em conformidade com o Art. 2º da Resolução CONAMA nº 237, de 19/12/1997, a localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento do órgão ambiental competente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis;

**4.3.** Este documento está vinculado à exatidão das informações apresentadas pelo interessado e não exime o empreendedor do cumprimento das exigências estabelecidas em disposições legais, regulamentares e normas técnicas aplicáveis ao caso.

**Data de emissão: Travesseiro/RS, 03 de maio de 2023.**

**Este documento licenciatório é válido para as condições acima pelo período de 02 (dois) anos (Lei Municipal 1.585/2020), porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade.**

**Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.**

**Adverte-se que a não incidência de licenciamento ambiental em empreendimentos e atividades, ou em determinados portes destes, não dispensa da necessidade de atendimento de outras autorizações e licenças exigidas pela legislação vigente.**

**OBS.: Qualquer tipo de alteração na atividade ora autorizada deverá ser prontamente informada a este Departamento.**

**CHRYSTIAN ESTÊVAM QUINOT**

Coordenador do DMA

Agente Administrativo

Eng.º Ambiental

CREA/RS 210292

**GILMAR LUIZ SOUTHER**

Prefeito Municipal